



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)

Número: 004459/2021
Processo: 9128-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de mensagem do Poder Executivo de nº4459/2021, que traz em seu bojo o projeto de lei complementar que "Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 015, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências."

Dessa forma, conforme disposição regimental, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do art.72,II, alínea "a", opinar sobre proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos;

Nesse sentido, a presente proposição objetiva a seguinte alteração:

Como é:

Art. 1º Fica criado o Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR), devido aos servidores efetivos e aos servidores contratados temporariamente, integrantes de Equipes de Coleta de Resíduos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMURB).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos (APCR), o grupo de servidores **composto por ocupantes de cargos das Classes de Auxiliar de Serviços, Coletor de Lixo, Encarregado I, Encarregado II, Encarregado III, Motorista de Veículo Pesado I ou Motorista de Veículo Pesado II, do Quadro de Servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMURB)**, que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos, através de caminhões compactadores em rota determinada.

Como será:

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) **o grupo de servidores do Quadro de Servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMURB que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos**, através de caminhões diversos, containers móveis, em rota determinada, e veículos de coleta de resíduos dos serviços de saúde, bem como os profissionais que estejam trabalhando nas atividades de apoio direto à coleta, relacionadas à lavagem, lubrificação e abastecimento dos caminhões, checklist e alimentação do sistema intranet de controle dos caminhões responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos.

Sendo assim, analisando a proposição exclusivamente naquilo que é de competência



desta Comissão, especialmente no tocante à declaração anexa, de que a proposta não acarretará acréscimo orçamentário financeiro para o ano de 2021, liberamos os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Cândido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Assinado via intranet